



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3283

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

**Altera artigo 6º da Lei Municipal nº 2170 que cria o
Fundo Municipal de Trânsito e Transportes
Urbanos - FMTTU, e dá outras providências.**

Art.1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 2170 de 24 de dezembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – FMTTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade, trimestralmente, da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito depositadas no Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e das despesas, de forma separada, referentes as aplicações, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.”

Parágrafo Único: Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura no Portal da Transparência ou outro meio eletrônico disponível para informações, de modo que a população possa fazer consultas a respeito da receita e das despesas alusivas aos pagamentos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 Outubro de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo